



LEI nº 645 - de 21 de dezembro de 1962.

Altera o artigo 1º, alínea I, da Lei nº 569.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea 1 do artigo 1º da Lei nº 569/61, de 19 de outubro de 1961, passa a ter o seguinte texto:

1) Pelo pastoreio de animais nos campos do Matadouro, por cabeça e por excedente de três dias:

a) Vacum	Cr\$	20,00
b) Cavalari	Cr\$	30,00
c) Ovino ou caprino	Cr\$	15,00
d) Suíno	Cr\$	20,00

Art. 2º A alínea 4 do artigo 3º da mesma Lei nº 569/61, de 19 de outubro de 1961, passa a ter o seguinte texto:

4) Cemitério:

a) Carneiro – primeiro triênio	Cr\$	2.000,00
Pelo excedente do 1º triênio por ano	Cr\$	600,00
b) Sepultura em jazigo particular	Cr\$	1.000,00
c) Depósito de urna perpétua	Cr\$	100,00
d) Sepultura em cova rasa	Cr\$	Grátis
e) Licença para exumação de jazigo particular	Cr\$	600,00
f) Licença para exumação de carneiro	Cr\$	200,00
g) Aluguel de nicho ossário, a título perpétuo	Cr\$	6.000,00
h) Depósito posterior de ossos, cada	Cr\$	200,00
i) Aluguel de terreno a título perpétuo por metro de frente	Cr\$	3.000,00

Parágrafo Único Nenhuma exumação será autorizada sem que a parte a requeira.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.963, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 21 de dezembro de 1962.

IZABELINO ABAD,
Vice-Prefeito, em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data Supra

CLORALDINO GOMES SEVERO,
Secretário do Governo